

PT/AHPGR/PGR/05/04/11/016

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini.
Responde à questão de saber se é possível sujeitar o proprietário ou o capitão de um navio ancorado no rio Douro que se suspeita destinar-se ao tráfico de escravos, à prestação de fiança como forma de garantir "o seguimento direto ao porto do destino".

1 de agosto de 1856

Marinha e Ultramar

N.º 5487

Acerca da Escuna = Locomotora.

Senhor

Havendo o Governo de Vossa Magestade, em rasão das informações recebidas, grave e vehemente suspeita, mui proxima á certeza, de que a Escuna = Locumotôra = comprada em Nova Iork por Subdito Portuguez, e actualmente ancorada no Rio Douro, onde foi nacionalisada Portugueza com todos os requisitos legaes, se destina ao trafico da Escravatura, ordenou-me pela Portaria do Ministerio da Marinha de 28 do mez passado que respondesse com o meu parecer, se ao mesmo Governo cabe, ou não, o direito de, para a concessão do Passaporte Real, exigir do respectivo consignatario ou Capitão a prestação de fiança idonea obrigatoria do seguimento directo ao porto do destino, e sujeita, para o levantamento, á

certidão affirmativa do respectivo consul sobre o cumprimento daquella obrigação; e que bem assim, no caso affirmativo, indicasse a quantia de que havia de constar a mesma fiança. Satisfasendo pois, esta Ordem Superior, tenho a honra de expôr a Vossa Magestade o meu humilde juizo sobre o ponto nos termos seguintes.

Admittem as Leis destes Reinos a nacionalisação de Navios Estrangeiros comprados por subditos Portuguezes, depois de satisfeito o respectivo direito, devendo, porem o seu registo somente ser feito na Intendencia deste porto de Lisboa, como tudo he expresso nos Artigos 1317 e 1318 do Codigo Commercial mandados observar pelo Decreto com força de Lei de 25 de Maio de 1847 e a Lei de 14 de Julho de 1848, que submetteu todas as embarcações Nacionaes Mercantes destinadas á navegação de már em fóra, á obrigação de Passaporte Real, no Artigo 4 só tornou dependente a expedição deste Titulo da certidão authentica do registo da Embarcação, e da arqueação regulada pela Lei de 24 d'Abril de 1844. São, pois, estes os unicos requisitos prescriptos na Lei por necessarios para a outhorga do referido Diploma, e, a meu juizo, ao Governo de Vossa Magestade não he licito ampliar a disposição da Lei, ser mais cauteloso do que ella, criando novas condições, impondo novas obrigações e encargos para um acto a que a Lei o não subordinou, antes pelo adimplemento das clausulas legaes fica adquerido e firmado o direito ao indicado Titulo, que sem offensa da mesma Lei não pode ser recusado pelo Governo de Vossa Magestade.

Tambem o Decreto com força de Lei de 10 de Dezembro de 1836 só estabeleceu no Artigo 7 a necessidade de Fiança, como meio preventivo do trafico da escravatura, nos Navios apromptados nos portos da Monarchia para a Navegação d'Africa ao Sul do paralelo do vigessimo gráo de latitude Septemtrional, que não sendo condemnados á conta dos objectos indicativos do trafico encontrados a bórdo na ocasião da visita da sahida,

deixarem todavia suspeitas de que se destinão ao mesmo trafico. Á face, pois, desta disposição da Lei, he manifesto que não bastão quaesquer suspeitas por vehementes que sejam do trafico da escravatura, para authorisar a exigencia da fiança nos Navios sahidos dos portos da Monarchia, mas é necessario que conjunctamente com ellas concorram os outros tres requisitos do destino do Navio para Africa ao Sul do predito grão de latitude, o encontro a bordo dos objectos designados na Lei como inductivos do crime, e a absolvição do Navio apesar desta apprehensão. Importa esta fiança huma restricção na liberdade do commercio e navegação, hum encargo imposto na propriedade; e desta causa he de rigoroso direito para não poder ser exigida fora dos casos em que a Lei a prescreve, sendo assim que a citada provisão da Lei não admite interpretação extensiva alem dos seus expressos termos. Se a lei he deficiente nas cautellas preventivas do crime, he ao Legislador que cumpre acrescentá-las, em quanto porem o não forem, o Executor não pode pertender maior sabedoria e prudencia que a Lei para pelo principio da prevenção do crime offender direitos que a mesma Lei manteve intactos. De tudo o exposto concluo que se a Escuna = Locomotora = se apresentar devidamente nacionalisada Portugueza por compra, tendo feito o registo no porto desta Cidade de Lisboa, nos termos do Artigo 1138 do Codigo Commercial, e observado os mais requisitos legaes, e se habilitar com os documentos prescriptos no Artigo 4 da Lei de 14 de Julho de 1848, não lhe pode a meu juizo, ser exigida nenhuma fiança para a concessão do Passaporte Real, nem denegado esteTitulo pela falta da prestação della, á conta de quaesquer suspeitas do trafico da escravatura, que segundo a disposição das Leis não authorisam nem justificação tal procedimento: quando porem o Governo de Vossa Magestade entenda na sua alta sabedoria que he devida a prestação da fiança, a quantia della deverá ser regida pela

capacidade do Navio, pela relação da somma dos lucros provaveis da operação illicita, a fim de que possa servir de sufficiente estímulo para a asbstenção da mesma.

Satisfaço por este modo a já indicada Portaria do Ministerio da Marinha, Vossa Magestade pore, Resolverá o mais justo. Procuradoria Geral da Corôa, 1 d'Agosto de 1856.

O Procurador Geral da Corôa

José de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).